



## LEI Nº 4.535, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3162, 04/10/2023.

Estabelece o dever e obriga os bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Autoria: Poder Legislativo

Ver. Ricardo Barbosa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e organizadores de festas em geral, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Alto Araguaia-MT.

**Art. 2º** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até um ambiente seguro interno ou externo, ao carro ou demais meios de transporte, e, caso necessário, comunicar à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos seus os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 03 de outubro de 2023.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal